



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSC - Universidade Federal de Santa Maria

AS (IN) CONSEQUÊNCIAS E REFLEXOS DO DISCURSO MIDIÁTICO NA POLÍTICA CRIMINAL

THE (IN) CONSEQUENCES AND REFLEXES OF MEDIA SPEECH IN THE CRIMINAL POLICY

Paula Pereira Gonçalves Alves¹

RESUMO

O presente trabalho busca compreender a influência da mídia na gestão do medo e suas consequências na condução às políticas criminais a serem adotadas. Será analisado, a partir da quantificação do medo, como esse temor pelos riscos ganha dimensão com recurso aos meios de comunicação de massa que colaboram na construção de políticas voltadas ao aparato punitivo do Estado, por meio de articulações na produção de matérias jornalísticas relacionadas às questões criminais. Este cenário tem como pano de fundo os discursos de uma sociedade excludente que, seletivamente, estabelece atributos e estereótipos depreciativos e os expõe à mídia, a fim de alertar a sociedade do risco que aquele indivíduo representa. O método utilizado é o dedutivo, com recurso à descrição objetiva de cunho teórico, partindo de premissas gerais acerca do papel da mídia, bem como dos seus destinatários, e desdobra-se ao longo dos fatos encontrados em relação à política criminal.

Palavras-chave: Controle de riscos; meios de comunicação de massa; política criminal; sociedade excludente.

ABSTRACT

This report tries to understand the influence of media in the management of fear and its consequences in criminal policies in Brazil. It will be analyzed, based on the quantification of fear and how this fear gets a dimension using the means of mass communication that collaborate in the construction of policies to punitive apparatus of the State, and how it has influence on the criminal issues. This issue has the speech of an exclusionary society that selectively provides attributes and derogatory stereotypes and exposes them to the media in order to warn society of the risk that individual represents. The method used is deductive, through an objective description of theoretical, based on general assumptions about the role of media as well as their target, and unfolds over the facts found in relation to criminal policy.

Key-words: Risk controls; mass communication; criminal policy; exclusionary society.

INTRODUÇÃO

O processo de globalização transcende a economia mundial, expande os meios de comunicação de massa e aquece o mercado de trabalho, que acentua a segregação

¹ Graduanda pela XVI Turma da Faculdade de Direito de Franca. Membro da I Turma do Laboratório de Ciências Criminais pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - Regional de Ribeirão Preto.
paulapgalves13@hotmail.com



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSC - Universidade Federal de Santa Maria

dicotômica de classes. A complexidade desse novo modelo de sociedade, que emerge nesse período, tem como característica marcante a insegurança, que faz da cultura do medo seu discurso habitual, por meio, muitas vezes, de mecanismos de controle formais e informais.²

A sociedade disciplinar do século XIX passa a ser substituída pela sociedade de controle, permanentemente marcada pela interpenetração de espaços, por uma suposta ausência de limites e pela expansão de meios de comunicação (Estado Liberal - Paternalista). Com efeito, um dos traços mais marcantes dessas sociedades da era pós-industrial é a sensação geral de insegurança; ou seja, uma forma especialmente aguda de viver os riscos, advinda de uma complexidade e diversidade social, caracterizadas pela falta de “critérios para a decisão do que é bom e do que é mau, sobre em que se pode e em que não pode confiar, constitui uma fonte de dúvidas, incertezas, ansiedade e insegurança”.³

No que se refere aos meios de comunicação de massa, as relatividades do processo de recepção dos consumidores de produtos simbólicos apresentados por meio dos materiais informativos, bem como a descrença pelo discurso absoluto de manipulação como sendo receptores passivos dão lugar aos recortes feitos pela mídia, de acordo com seus próprios interesses. Estes recortes tendem a fomentar o sensacionalismo e, em um segundo momento, despertam os sentimentos e emoções decorrentes da mensagem transmitida, como, por exemplo, a sensação de insegurança. A partir disto, o ambiente encontra-se propício à proliferação da vitimização em relação à criminalidade, cultivo do medo e, por fim, institui na segurança pública formas retrógradas como gerenciamento dos riscos e expansão da intervenção estatal.

A contextualização social da função dos meios de comunicação de massa caracteriza-se pelo período em que o controle e exclusão da subclasse, que vive no ócio e no crime, se acentuam no cotidiano daqueles que não se encontram à margem da sociedade. O discurso da criminologia do *Outro* traduz os efeitos que esses clamores tendem a se acentuar no paradigma da segurança cidadã entre consumidores da mídia e os

² CARVALHO, Salo. Observações Sobre as (Dis) Funções do Controle Penal na Sociedade Contemporânea. In *Criminologia e Subjetividade*. MENEGAT, Marildo; NERI, Regina (coords.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 31.

³ SILVA SÁNCHEZ, Jésus María. *A Expansão do Direito Penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.33.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

consumidos pela mesma. Esta se torna uma ferramenta de grande importância da sociedade excludente, por meio de estígmas decorrentes de manchetes jornalísticas sensacionalistas, que gera a estratificação social, a criação de bodes expiatórios da insegurança nacional e, consequentemente, chama atenção de autoridades públicas.

Abarcar como os meios de comunicação de massa utilizam seu poder emblemático ao envolver as problemáticas em matéria de política criminal nos seus discursos midiáticos, envolve a discussão acerca da institucionalização do conteúdo cognitivo da opinião pública emerge reflexos no cenário de política criminal, assim como a sociedade alimentada por “falsas crenças clamam por medidas irracionais voltadas ao aparato da justiça penal”⁴ que, a contra senso, fomentam a própria violência de que se tem medo.

1. O PAPEL DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA NA QUESTÃO CRIMINAL E PROLIFERAÇÃO DO MEDO

No tocante à criminalidade, os meios de comunicação de massas têm um papel crucial à veiculação da sensação de medo. O poder midiático e suas reportagens jornalísticas voltadas à criminalidade se acentuaram a partir da década de 90. Neste período, o acesso aos recursos voltados à informação ganha espaço e as formas de transmissão de produtos simbólicos produzidos ganham novas formas.

Em princípio, devido à própria natureza dos meios de comunicação de massa, os produtos produzidos pela mídia estão disponíveis para um grande público consumidor e que se expandem espacialmente.⁵ Os destinatários (dos variados extratos sociais) tornam-se desiguais no processo de intercâmbio simbólico da informação a ser transmitida, haja vista a variação do contexto social em que o receptor encontra-se inserido. Sendo assim, uma mesma mensagem pode ser entendida de várias maneiras em diferentes contextos. Conforme enuncia Bourdieu “os indivíduos percebem e trabalham o material simbólico que recebem; logo, ocorre uma variação entre as possibilidades de interferência de um meio sobre os que seus receptores vão pensar em que possa haver uma maior distorção da percepção de uma mesma mensagem”.⁶

⁴ BAVA, Silvio Caccia. *Jornal Le Monde Diplomatique Brasil*. nº 67. ano 6. p. 3.

⁵ THOMPSON, John B. *A Mídia e a Modernidade: uma teoria social da mídia*. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 51.

⁶ BOURDIEU, Pierre. *Sobre a Televisão*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 66.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSC - Universidade Federal de Santa Maria

Mesmo que os indivíduos tenham um “pequeno ou quase nenhum controle sobre os conteúdos das matérias simbólicas que lhe são oferecidas, eles os podem, eventualmente, usar, trabalhar e reelaborar de maneiras totalmente alheias às intenções ou aos objetivos dos produtores”.⁷ Essa atividade de recepção se realiza dentro de contextos estruturados e dependem do poder e dos recursos disponíveis aos receptores em potencial, além das relações sociais em detrimento do tempo disponível à vinculação com a mídia.

Entretanto, apesar de certo controle sobre a informação, a mídia - e em especial a televisão - acaba por “ocultar mostrando”; ou seja, “mostra o que é preciso mostrar, mas de tal maneira que não é mostrado ou se torna insignificante, ou construindo-o de tal maneira que adquire um sentido que não corresponde absolutamente à realidade”.⁸ O princípio dessa seleção é a busca pelo alimento midiático do sensacionalismo; do espetáculo. Destarte, as representações midiáticas dos problemas sociais permitem, de acordo com a análise de Bourdieu, grandes “recortes” na realidade, de forma a apresentar ao público consumidor apenas os fatos que interessem a todos, quais “sejam os fatos *omnibus*, que, por essa característica, não dividem - ao contrário, formam consensos, mas de um modo tal que não tocam na essência do problema”⁹; por isto formam uma concepção moralista consensual pela opinião pública.¹⁰

Os meios massivos de comunicação - o material informativo, “não espelha o evento em si, mas uma versão deste, pois aquele que o transmite faz *mediante suas lentes*, podendo, portanto, favorecer o sensacionalismo”¹¹. De fato, programas jornalísticos como este, que dão ao problema da violência criminal uma aparência de dramaturgia, começam quando o discurso da explosão de criminalidade ganha dimensão no imaginário da sociedade do controle.¹²

Neste sentido, Tony Schwartz explica que os meios de comunicação em massa,

⁷ THOMPSON, John B. Obra citada. p. 67.

⁸ BOURDIEU, Pierre. Obra citada. p. 24.

⁹ CALLEGARI, André Luis. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. *Deu no Jornal: Notas sobre a Contribuição da Mídia para a (ir) Racionalidade da Produção Legislativa no Bojo do Processo de Expansão do Direito Penal*. André Luis. Revista *Liberdades*. nº 2 - setembro-dezembro de 2009 . p 60.

¹⁰ BOURDIEU, Pierre. Obra citada. p. 92.

¹¹ ALMEIDA, Débora de Souza de. *Opinião pública e Punição: da construção de políticas criminais no Estado democrático de direito contemporâneo*. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, 2011.

¹² PESTANA, Débora Regina Cultura do Medo: Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Método, 2003. p. 28.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSC - Universidade Federal de Santa Maria

podem influenciar de tal maneira, a mudar atitudes e comportamentos - “a mídia faz “sua parte” ao reproduzir, em larga escala, seu espetáculo midiático, que despertam nossos *insights*” (por ser onisciente, fornecendo conhecimentos, provocando emoções e estabelecendo uma moral comum) ¹³, distorce a realidade e faz de uma mentira sensacionalista um produto lucrativo e bem divulgado. Enquanto que o público responde a esses efeitos de acordo com o contexto de sua própria problemática de vida; efeitos estes considerados como secundários e imprevistos em relação à mensagem transmitida.

Os meios de comunicação possuem uma natureza simbólica própria para servirem de vínculo básico a um grupo social, e que, como meios eletrônicos, possuem uma possibilidade de extensão especial (penetração) que alcança toda a sociedade em um tempo, hoje, quase instantâneo [...]. Ao se tornarem o grande referencial comum, reunindo as pessoas ao seu redor, os meios de comunicação adquirem um “poder emblemático”. ¹⁴

Esse poder emblemático da mídia pode ser tão violento quanto à própria violência (hipotética, muitas vezes) de que se tem medo, por meio de estigmas que são construídos com recurso às manchetes, em que aquele que cometeu o crime é alvo. Hoje esses sentimentos acabarcados de inseguranças e incertezas (coletiva ou individual), tomaram proporções ainda maiores no atual cenário social, por meio de uma opinião pública formada e fundamentada a partir de informações corrompidas e/ou recortadas da situação fática, objeto de matéria jornalística.

A busca pela proteção contra o crime torna-se, ao mesmo tempo, obsessão e produto. Os valores legitimados pela coletividade que surgem em decorrência do medo começam a aparecer de forma sutil, como em “pesquisas de opinião e manchetes sensacionalistas, para rapidamente se cristalizarem nas mais variadas formas de comportamento e ação”. ¹⁵

A influência do medo, como fomento às políticas públicas cada vez mais voltadas ao

¹³ Os meios de comunicação em massa podem fornecer um *insight* e um *outsight* - este é compreendido como sendo a introdução às realidades despercebidas até o momento pelo espectador. Já aqueles (os *insights*), são as emoções elementares dos *outsights*, por um segundo momento - tais como: medo, esperança, desespero, vínculos comuns da humanidade, que tanto podem unir como separar culturas, que são partilhados por todos os homens. SCHWARTZ, Tony. *Mídia: o segundo deus*. São Paulo: Summes, 1985. p. 21.

¹⁴ CONTRETA, Malena Segura. *Mídia e Pânico: Saturação da informação, violência e crise cultural da mídia*. São Paulo: Fapesp, 2002 p.49.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFMS - Universidade Federal de Santa Maria

aparato punitivo do Estado, gera a criminalização em nome de uma idealizada “segurança cidadã”. Assim, a naturalização e aceitação dessa política, por meio de discursos simbólicos, acabam expandindo a atuação do controle social formal e emergindo, através de mecanismos de controles sociais informais, o papel sacrificial do *Outro*, que é exposto de forma depreciativa e estereotipada pela mídia.

2. O PÚBLICO ALVO E OS ALVOS DA MÍDIA

A sociedade excludente é fruto de processos de desintegração da esfera social, contribuindo para o aumento, deste modo, do individualismo, que acompanha as transformações do mercado de trabalho, surgindo novos mecanismos de Controle Social.¹⁵

A cultura tirânica do narcisismo e da intimidade, vinculado a outros fatores como a insegurança e a fobia urbana de afastamento social, impossibilitam o indivíduo de se descentrar de si mesmo, dificultando uma visão não maniqueísta de outro, estereotipado como estranho.

A sociedade excludente parte da premissa de que é necessário garantir a segurança daqueles que participam da sociedade de consumo; de forma a livrá-los da presença indesejável da pobreza que incomoda por ser inconveniente aos desígnios do capital e que, por isso, precisa ser constantemente *vigiada, controlada e, sempre que possível, punida*.

A hipertrofia do “controle” da criminalidade e o discurso populista se acentuam no paradigma da segurança cidadã, como um modelo classista, fazendo do crime a moeda forte à demonização. O processo por meio da *imputação de criminalidade ao Outro desviante*¹⁶, muitas vezes, será exercido via mecanismo de controle social informal, por meio de matérias jornalísticas que fornecem o sensacionalismo e selecionam seus alvos, sob a forma de bodes expiatórios.

A função sacrificial, que é exercida por meio de bodes expiatórios, deve ser entendida como sendo a violência sem a possibilidade de vingança - por isto, sacrifício;

¹⁵ PESTANA, Débora Regina. *Cultura do Medo: Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil.* p 66.

¹⁶ YOUNG, Jock. *Sociedade Excludente:* exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p 109. Vide mesma autoria, sobre a transição do modelo social p. 24.

¹⁷ LINCK, José Antônio Gerzson. . *A Criminologia nos Entre - Lugares:* inclusão violenta, exclusão e subversão contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 214.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

pois ela não está inclusa à sociedade, mas a sua margem. Diante disto, a sociedade passa a ritualizar frequentemente o sacrifício. Os bodes expiatórios da insegurança nacional abrem espaço para a decisão política de extermínio contínuo, desde o ontológico advindo de sua rotulação como não consumidor até o extermínio físico, biológico.¹⁸

A dramatização da violência começa quando a sociedade se considera tão alterada em sua estrutura, que recorre a processos de exclusão do mal sob a forma de um bode expiatório¹⁹, lançando mão do discurso da segurança nacional. Finalmente, o impacto da mídia, ao construir uma opinião pública relacionada à demonização dos bodes expiatórios, institucionaliza a experiência do crime, reificando seu significado e fornece bases para pretensões punitivas.

Por meio da cultura do medo, fomentada e *bem* divulgada pela mídia, manter os bodes expiatórios - que habitualmente são alvos de manchetes jornalísticas, de uma sociedade excludente que é o público alvo de interesses dos meios de comunicação de massa em relação à criminalidade, tem como papel crucial às políticas públicas autoritárias, a fim de se manter a segurança daqueles que não se encontram à margem da sociedade.

3. OS REFLEXOS DO DISCURSO MIDIÁTICO E A ADOÇÃO DE POLÍTICAS CRIMINAIS

Outras vezes, o discurso midiático vincula-se às políticas criminais que devam ser implantadas pelo Estado, via fontes alternativas, como campanhas políticas disseminadas por seus representantes, a fim de assegurar para essa sociedade de incertezas a sua segurança física e moral, em relação à criminalidade urbana. O medo do crime, portanto, ganha dimensões políticas, promove o Direito Penal Simbólico, que representa a alternativa mais “barata” e utilitarista na hora de articular soluções para problemas sociais complexos, com medidas simplórias.

O cenário social que se estabelece, diante de uma sociedade amedrontada que resulta em uma grande demanda por intervenção da justiça penal, não atinge somente a

¹⁸ LINCK, José Antônio Gerzson. Obra citada. p. 128.

¹⁹ PESTANA, Débora Regina. *Cultura do Medo: Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil.* p. 44.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

mídia, como também chama a atenção das autoridades da segurança pública e dos demais setores de governo envolvidos com a questão. Com isto, os holofotes da criminalidade voltam também à política criminal, ainda que seja como uma forma de conquista eleitoral, pelo voto de cidadãos atemorizados que, assim como a mídia, demandam por medidas imediatistas, transformando o crime em algo tolerável por meio da coordenação sistêmica.²⁰

Nesse sentido, Fauzi Hasan Choukr expõe que seja “inegável o papel da mídia na adoção de medidas emergenciais, otimizando o emprego promocional e simbólico do sistema repressivo”. O autor ainda afirma que a quebra dos valores assumidos pelo sistema e o emprego dos mecanismos repressivos com forte apelo promocional e simbólico, mostra-se presente no discurso de manutenção da segurança e reestabelecimento da ordem.²¹

Pode-se afirmar que a política “apropriou-se” desse medo, como uma espécie de “arma política”, “que ganha seu eleitorado devido às promessas que oferecem à sociedade uma sensação de “tranquilidade”, restabelecendo a confiança no papel das instituições e na capacidade do Estado em combatê-los por meio do Direito Penal”.²² Não se buscam, portanto, medidas eficientes no controle da violência ou da criminalidade, mas tão somente medidas que “pareçam” eficientes e que, por isso, tranquilizam a sociedade como um todo.

A partir dessa ideologia, o Estado passa a adotar políticas criminais com o pragmatismo utilitarista que se impôs na legislação penal, nas quais se aproveitam as demandas simbólicas por maior intervenção do aparato penal. O Estado passa a assumir a sua incapacitação seletiva e cria respostas rápidas para combater essa situação de descontrole, respondendo a essas ansiedades e medos por meio do “mecanismo mais simples de retórica política, a saber, a expressão de sentimentos punitivos”.²³

²⁰ SPARKS, Richard. Graus de Afastamento: a teoria cultural do risco e a penalologia comparativa. In. *Ambivalência, Contradição e Volatilidade no Sistema Penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição*. CÂNEGO, Carlos; FONSECA, David F. (Orgs.). Belo Horizonte: UFMG, 2012. p. 25.

²¹ CHOUKR, Fauzi Hasan. *Processo Penal de Emergência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 48-51.

²² PESTANA, Débora Regina. *Cultura do Medo: Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil*. p. 34.

²³ FONSECA, David S. Assumindo Riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil. In. *Ambivalência, Contradição e Volatilidade no Sistema Penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição*. p. 319.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

As mudanças no discurso da ideologia punitiva, em um período em que a globalização se acentua, permitiram legitimar políticas criminais mais repressivas, exportadas, sobretudo, para a América Latina.²⁴

O novo foco recai, portanto, sobre a fonte de oportunidades para a prática do que sobre situações potenciais a prática do crime. “A atenção deve se centrar não nos indivíduos, mas nas rotinas de interação, nas características do ambiente, sobre as quais a estrutura de controles e incentivos deve atuar de maneira constante de vigilância nas comunidades”.²⁵

Esses “arranjos modernos”, relacionados ao controle do crime podem estar camuflados de toda e qualquer maneira; mecanismos novos e reconstruídos de controle social, advindos tanto do poder estatal, quanto do privado, fomentam a exclusão implícita ou o controle das comunidades. Um exemplo claro desses mecanismos modernos de controle é a criação da SINESP - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - que entrou em vigor dia 4 de julho de 2012, pela Lei 12.681. Este sistema de informações visa implantar e proliferar bancos de dados criminais centralizados e informatizados, encarregados de ativar a luta contra a criminalidade, com o objetivo de contribuir para a manutenção de “segurança pública”, uma manutenção de ordem. A criação da SINESP nos remete e se assemelha a *Law Enforcement Administration Agency*, órgão federal, criado nos Estados Unidos entre o período de 1970 a 1980, encarregado de “capturar” e “observar” simples suspeitos de delito e colocá-los na alça de mira do aparelho policial e penal.²⁶

²⁴ Evidente que, devido aos fatores históricos, bem como socioeconômicos, de acentuada desigualdade social, o Brasil mostra-se diferente dos demais países em matéria penal e social. Por isto, é fundamental ter a consciência dessas peculiaridades que “tornam esse país singular e reconhecer que algumas benevolências não podem ser relacionadas à maioria das outras sociedades ocidentais. Ainda neste sentido, vide Rosa del Olmo. *A América Latina e sua Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 60.

²⁵ Alguns exemplos em relação às adoções de mecanismos de controle formais desse período (em evidência nos Estados Unidos) são: política de gerenciamento, monitoramento, controle da rotina de trabalho dos profissionais da justiça criminal; novo e evasivo meio de controle afetada todo e qualquer aspecto da justiça criminal. Por outro lado, as formas de controle informais estão ligadas ao aumento da segurança comunitária, especialmente através da promoção de envolvimento das comunidades e da disseminação ideológica, vinculadas à prevenção do crime. GARLAND, David. *A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. p. 62.

²⁶ WANCQUANT, Löic. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 92-93.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

O revigoramento das instituições penais²⁷, no Brasil, refere-se aos reflexos decorrentes da ascensão global das políticas neoliberais. “Estes aspectos assentem um quadro de análise das dimensões do fenômeno que impeliu o Brasil a aderir ao movimento de ressignificação das instituições prisionais e criações de leis emergenciais”²⁸, que são instrumentos essenciais de controle social e ampliação do modelo punitivo, que estigmatiza, controla e, muitas vezes, exclui.

Ocorre, por um lado, uma adoção desproporcional de penalidades duras para infrações consideradas socialmente destrutivas; por outro, estabelece-se uma ampla rede de controle social para ofensas menos graves, que tendem a expandir a intervenção do Direito Penal, mantendo a seletividade, apenas mudando o tratamento institucional.

CONCLUSÃO

Discursos punitivistas, por medidas cada vez mais severas ou por medidas de contenção de riscos com recurso às medidas alternativas - mais ainda de intervenção penal, ganham espaço no espetáculo midiático e se naturalizam entre os membros de uma sociedade demasiadamente excludente e tornam-se rotineiros entre os meios de comunicação de massa.

Tendo em vista o processo hermenêutico em relação aos produtos simbólicos oferecidos pela mídia, bem como as condições socioeconômicas em que cada receptor se insere, não se comunga a ideia de que os destinatários dos produtos da mídia são espectadores passivos cujos sentidos foram permanentemente embotados pela contínua recepção de mensagens similares. Ocorre que os meios de comunicação de massa, muitas

²⁷ AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. *Sociologia e Justiça Penal: teoria e prática da pesquisa sociocriminológica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010 p. 131-133.

²⁸ Cita-se, por exemplo, a legislação, por meio da delinquência primária, estimula a demanda por “lei e ordem”, com a constatação da falência do sistema penal, - Lei 8.072 de 1990, Lei dos Crimes Hediondos, que foi sumariamente aprovada e apresenta uma clara tendência à adoção de um modelo punitivo voltado para a “defesa social” em detrimento da “ressocialização” do apenado, no qual as penas tendem a se alongar na mesma medida em que, paradoxalmente, os direitos dos apenados são restritos. PEGORINI, Fernanda Vecchi; ALMEIDA, Francis Moraes de. *A Emergência do “Risco” na Política Criminal Brasileira*. São Paulo: Revista de Estudos Criminais, ano VII, n 25. p. 197.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

vezes, disponibilizam frações de informações ou fazem recortes das coberturas jornalísticas de acordo com seus interesses e público alvo.

Quanto aos estereótipos construídos a partir dos discursos midiáticos em relação aos bodes expiatórios da sociedade - alvos de matérias jornalísticas sensacionalistas; podemos concluir que o estigma serve para punir o criminoso e alertar a comunidade para o perigo que representa.

A sociedade que vive submersa na vitimização pelo risco da criminalidade, no tocante às hipotéticas situações quanto à violência urbana, busca por respostas advindas da política criminal eficientista, que não se preocupa apenas com a efetividade da lei penal, mas, também, em passar uma falsa mensagem de segurança e controle sobre a criminalidade e de custo-benefício ao Estado. Essa nova estrutura legal claramente exprime a conjugação de uma perspectiva simbólica e instrumental.

Diante da busca pelo controle de atos desviantes menos importantes, concede à população com uma sensação de que algo está sendo feito. Entretanto, essas mesmas políticas criminais, muitas vezes, não buscam erradicar a criminalidade, mas tornar o crime como algo tolerável e controlado no atual cenário criminal.

Em matéria de política criminal no Brasil, diante das mudanças econômicas, culturais e sociais em um mundo mais globalizado, as formas eficientistas de gerenciamento de riscos e expansão da intervenção da justiça penal ganham espaço e credibilidade entre os receptores do discurso midiático e autoridades ligadas à segurança pública nacional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Débora de Souza de. *Opinião pública e Punição: da construção de políticas criminais no Estado democrático de direito contemporâneo*. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2011.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. *Sociologia e Justiça Penal*: teoria e prática da pesquisa sociocriminológica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BATISTA, Vera Malaguti. Mídia e Produções de Subjetividade: questões de violência. In. *Mídia e Psicologia: produção de subjetividade e coletividade*. 2. ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

BAVA, Silvio Caccia. *Jornal Le Monde Diplomatique* Brasil. nº 67. ano 6, 2013.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre a Televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

CALLEGARI, André Luis. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Deu no Jornal: Notas sobre a Contribuição da Mídia para a (Ir) Racionalidade da Produção Legislativa no Bojo do Processo de Expansão do Direito Penal.** André Luis. Revista Liberdades. nº 2. set./dez. 2009.

CARVALHO, Salo. Observações Sobre as (Dis) Funções do Controle Penal na Sociedade Contemporânea. In **Criminologia e Subjetividade.** MENEGAT, Marildo; NERI, Regina (Coords.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CHOUKR, Fauzi Hasan. **Processo Penal de Emergência.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CONTRETA, Malena Segura. **Mídia e Pânico:** Saturação da informação, violência e crise cultural da mídia. São Paulo: Fapesp, 2002.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua Criminologia.** Rio de Janeiro: Revan, 2004.

FONSECA, David S. Assumindo Riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil. In. **Ambivalência, Contradição e Volatilidade no Sistema Penal:** leituras contemporâneas da sociologia da punição. CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David F. (Orgs.). Belo Horizonte: UFMG, 2012.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle:** crime e da ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GALEANO, Eduardo. **Bocas do Tempo.** Porto Alegre: L&PM Pocket, 2011

LINCK, José Antônio Gerzson. **A Criminologia nos Entre - Lugares:** inclusão violenta, exclusão e subversão contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PEGORINI, Fernanda Vecchi; ALMEIDA, Francis Moraes de. **A Emergência do “Risco” na Política Criminal Brasileira.** São Paulo: Revista de Estudos Criminais, ano VII, nº 25. 2007.

PESTANA, Débora Regina. **Cultura do Medo:** Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Método, 2003.

SCHWARTZ, Tony. **Mídia: o segundo deus.** São Paulo: Summes, 1985.

SILVA SÁNCHEZ, Jésus María. **A Expansão do Direito Penal:** aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SPARKS, Richard. Graus de Afastamento: a teoria cultural do risco e a penalógia comparativa. In. **Ambivalência, Contradição e Volatilidade no Sistema Penal:** leituras contemporâneas da sociologia da punição. CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David F. (Orgs.). Belo Horizonte: UFMG, 2012.

THOMPSON, John B. **A Mídia e a Modernidade:** uma teoria social da mídia. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

WANQUANT, Löic. **As Prisões da Miséria.** Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

YOUNG, Jock. **Sociedade Excludente:** exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.